Praça Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N. 1170, DE 28 DE MARÇO DE 2008.

EMENTA: "INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS A SEMANA DE PREVENÇÃO DA AIDS E DE OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVES".

MARINA INEZ MARTINS LOZANO, Prefeita Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída no Município de Lavrinhas a Semana de Prevenção da Aids e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis que deverá ocorrer anualmente, na semana de primeiro de dezembro, fazendo parte do calendário oficial do município.

ARTIGO 2º - A Semana de Prevenção da Aids e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis se constituirá de medidas pedagógicas nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde trabalharão em conjunto no desenvolvimento das atividades a serem realizadas nesta semana.

ARTIGO 3º - As medidas pedagógicas terão por objetivo divulgar a natureza da Aids e de outras doenças sexualmente transmissíveis, indicando, para cada uma delas, suas conseqüências, formas de contágio e métodos de prevenção disponíveis.

ARTIGO 4º - As medidas pedagógicas serão realizadas por meio de campanha publicitária, bem como realização de palestras, cursos, debates, atividades culturais, oficinas nos centros de saúde, exames médicos, entre outros eventos.

ARTIGO 5º - A campanha publicitária se dará mediante de afixação de cartazes informativos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cartazes informativos serão afixados:

I - em veículos de transporte coletivo, escolar e individual por táxi, em dimensões, formatos e dizeres compatíveis com cada um, fixados em decreto;
II - nos estabelecimentos públicos municipais, particularmente os de natureza educacional, saúde e lazer;
III - nos estabelecimentos privados que quiserem aderir à Semana de Prevenção

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo
Paço Municipal, nº 200 - Centro - Tel.: (12) 3146-1110 - Cep.: 12760-000 - CNPJ 45.200.029/0001-55

da Aids e de outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Outros métodos de divulgação poderão ser adotados pelo Executivo, respeitadas as regras de posturas pertinentes e de limpeza urbana.

ARTIGO 6º - Os seminários, palestras e debates serão realizados em estabelecimentos públicos ou privados, com especialistas no assunto e terão por conteúdo:

I - sinais e sintomas de cada doença;
II - agente causador respectivo;
III - formas de transmissão de cada uma;
IV - medidas de prevenção;
V - aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
VI - recursos assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os seminários, palestras e debates realizados em estabelecimentos de ensino deverão sempre respeitar a idade dos alunos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 28 de março de 2008.

MARINA INEZ MARTINS LOZANO
Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data, conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

SUELI EMILIA DE PAIVA
Secretaria Municipal de Administração